



DECRETO Nº 055/PMP/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 04/03/2022

Consolida Ocupação Urbana Denominada Setor Industrial, conforme especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como no disposto na Lei Municipal nº 010/2021 - Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Palminópolis, bem como demais dispositivos legais atinentes à matéria, e ainda no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, ao qual o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO a ocupação existente e consolidada denominada Setor Industrial localizada neste Município;

CONSIDERANDO, que a presente área encontra-se inserida dentro do perímetro urbano do Município de Palminópolis;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 10, Inciso XIIV da Lei Orgânica do Município, ao qual estabelece:



Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientemente à ordenação do seu território, observada a lei federal;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 3º, Inciso III da Lei Municipal nº 010/2021, ao qual estabelece:

Art. 3º - Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos consideram-se:

(...)

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 66, Inciso, VI, da Lei Orgânica do Município de Palminópolis, *in verbis*:

Art. 66 – Compete ao Prefeito:

(...)

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso VIII, do Art. 30 da CF/88, ao qual dispõe: **Art. 30. Compete aos Municípios: VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 182 da CF/88, *in verbis*: **Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**



CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO o disposto no Mapa contendo as vias públicas, bem como possuindo áreas consolidadas, energia elétrica, algumas edificações e ocupações públicas e privadas no respectivo Setor denominado Setor Industrial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Consolidada Ocupação Urbana Denominada Setor Industrial, localizada no perímetro urbano deste Município, em conformidade com o Mapa contendo as vias públicas, áreas consolidadas, energia elétrica, edificações e ocupações públicas e privadas;

Parágrafo único - A ocupação urbana denominada Setor Industrial disposta no Caput deste artigo, conforme o mapa, e demais documentos terá as seguintes descrições:

I - Área de Lotes / Metragem: **7.222,50 m² (Sete Mil Duzentos e Vinte e Dois Metros Quadrados).**

II - Lotes / Quantidade: 08 (Oito) Lotes;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2022.

FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito -